



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 90/2020

AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS DE DROGARIAS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ART. 30, INCISO I, DA CF
C/C ART. 8º. DA LOMAN. NORMAS DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA EVITAR A
PROPAGAÇÃO DO COVID-19. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

No caso em análise, não vislumbramos óbice a sua tramitação, eis que versa sobre assunto de interesse local, visando a proteção da saúde do funcionários das atividades consideradas essenciais e diminuição de contaminação, durante a pandemia do Covid-19.

O projeto está em plena consonância com as normas publicadas no site do Ministério da saúde, no que se refere a orientação para evitar a disseminação do Covid-19.

Portanto, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 14 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ResponderEncaminhar

